



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.582, DE 17 DE ABRIL DE 1990

ALTERA O ARTIGO 145 DA LEI Nº 1.066 DE 30 DE OUTUBRO DE 1971; ACRESCENTANDO-LHE PARÁGRAFO ÚNICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 145 da Lei nº 1.066 de 30 de outubro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 - Ficam os senhores proprietários de lotes vagos, situados na zona urbana da cidade, obrigados a murá-los e construir os passeios, dentro dos prazos abaixo fixados:

I - Rua Getúlio de Carvalho - Rua Benjamin Constant - Rua Barão do Rio Branco - Rua Alcindo Pereira - Rua Capitão Bernardo - Rua Claudionor Nunes - Rua Cônego Davino - Rua Lindolfo Coelho - Rua Tenente Xavier - Rua Francisco Nunes - Rua Gabriel Lott, até a esquina c/Rua Benjamin Constant - Rua Lívia Moreira - Rua Monsenhor Pinheiro - Rua Paulino Coelho - Rua Santa Efigênia - Av. Governador Milton Campos, do nº 4.500 até a ponte do Graipú - Av. Dr. Pedro Soares, até a esquina c/Rua Capitão Bernardo - Travessa dos Leões - Travessa Dr. Brito - Travessa Henrique Bastos - Travessa Pio Nunes - Travessa São Miguel - Praça Benedito Valadares - Praça Benedito Pereira - Praça Cônego Cezário - Praça Getúlio Vargas - Praça JK, prazo máximo de noventa (90) dias;

II - Demais Ruas, Travessas, Avenidas e Praças, prazo máximo de cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo Único - Se no prazo fixado não for construído o muro, a Prefeitura se incumbirá de construí-lo, co



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02

brando do proprietário as despesas que efetuar acrescidas de 50% pela administração do trabalho, além de multa de 20(vinte)UPFs de Guanhanes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 17 de abril de 1990.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Secretária